

Poder Público em Juízo: introdução

Grupo de Estudos ABEDP

18 de março de 2024

Cassio Scarpinella Bueno

scarpinella@pucsp.br

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

[instagram: @scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)

Premissas

- O (inevitável) diálogo entre os planos *material* e *processual*
- As vicissitudes do plano do direito *público* material
- Processo é direito público – o *modelo constitucional*
 - Contínente e conteúdo
 - Jurisdição una
- Quem é o “Poder Público em Juízo” (?)
- Prerrogativas x privilégios processuais (?)
 - O art. 5º, XXXV, CF
 - O art. 37, *caput*, CF

Questionamentos

- Muito além dos dispositivos do CPC
 - Os desafios da legislação processual extravagante
- O que pode ser compreendido como “Poder Público em Juízo”?
 - Quaisquer entidades regidas pelo direito público?
 - E as empresas estatais?
 - E os concessionários de serviço público?
- Afinal: prerrogativas ou privilégios ?
- Regime aplicável à falta de disposições expressas
 - Audiência de conciliação e de mediação
 - Meios não jurisdicionais de resolução de conflitos e Poder Público
 - Negócios jurídicos processuais
 - Estabilização da tutela provisória
 - Julgamento antecipado parcial de mérito

Considerações iniciais

- O que é o “direito processual civil”?
 - Tutela jurisdicional x Meios alternativos de solução de conflitos
- Por que o estudo a partir da Constituição ?
 - O art. 1º do CPC
- Parafraseando Cappelletti: “*O modelo constitucional do direito processual civil* como **programa de reforma** e **como método de pensamento** do Direito Processual Civil vigente”

Modelo constitucional

1. Princípios *constitucionais* do direito processual civil
2. Organização judiciária
3. Funções essenciais à Administração da Justiça
4. Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
5. Normas de concretização do direito processual civil

Outros elementos

- Reconstrução dos institutos fundamentais do direito processual civil
 - Jurisdição
 - Ação
 - Processo
 - Defesa
 - O “neconcretismo”
- Indispensável diálogo entre os planos material e processual
 - “Jurisdição una” e ausência de “contencioso administrativo”
- O “direito processual público” como método de estudo e aprendizagem do direito processual civil aplicado aos conflitos emergentes do direito (**material**) público.

CPC de 2015 e Poder Público em juízo

- 45 e 51 e competência da JF
 - 381 § 4º: produção antecipada de provas (109 § 3º CF – EC 103/2019)
- 52 para os Estados e DF (v. ADI 5737 e ADI 5492)
- 77 § 6º: Responsabilidade *pessoal* dos advogados públicos
- **85 §§ 3º a 7º e 19: honorários advocatícios**
- 91 §§ 1º e 2º: Realização/pagamento de perícia
- 182 a 184: advocacia pública
- 183: prazo em dobro para TODAS as manifestações processuais
- 178 par ún: MP e processos em que o PP é parte
- 242 § 3º: citação do PP
 - Necessidade de cadastro para recebimento de citações e intimações eletrônicas (246 § 2º + 1050)

- **496: remessa necessária**
- **Cumprimento de sentença (534 a 535)**
- **Execução fundada em título extrajudicial (910)**
- Possessórias
 - Prévia oitiva antes da liminar (562 par. ún.)
 - Audiência no litígio coletivo (565 § 4º)
- 700 § 6º: Monitória contra o PP (+ 701 § 4º)
- 968 § 1º: Dispensa do “recolhimento prévio” para Ação Rescisória
- 1021 § 5º: Dispensa do depósito prévio em Agravo Interno
- 1026 § 3º: Dispensa do depósito prévio em Embargos de Declaração
- **1059: Tutela Provisória**

Honorários advocatícios (1)

- Faixas do art. 85 § 3º:
 - 10 a 20% até 200 salários mínimos
 - 8 a 10% de 200 a 2.000 salários mínimos
 - 5 a 8% de 2.000 a 20.000 salários mínimos
 - 3 a 5% de 20.000 a 100.000 salários mínimos
 - 1 a 3% acima de 100.000 salários mínimos
- Critérios do § 4º:
 - Desde logo (sentença líquida) ou quando liquidada
 - Salário mínimo da prolação da sentença líquida ou que estiver em vigor na liquidação
 - Valor da causa se não houver condenação ou quando impossível mensurar o proveito econômico

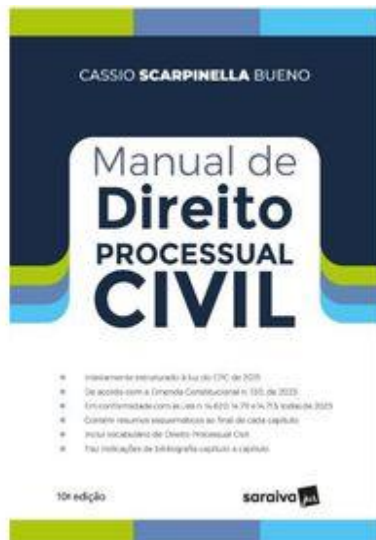
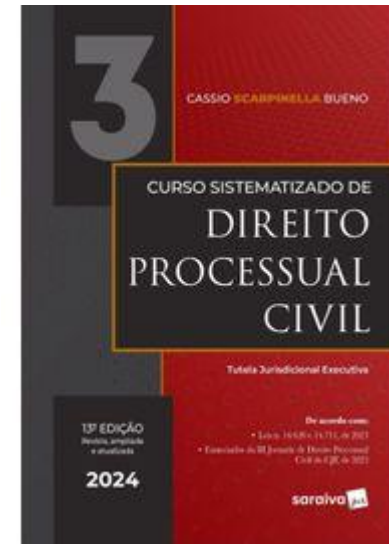
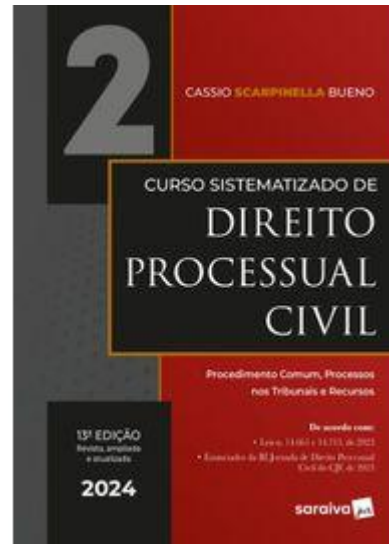
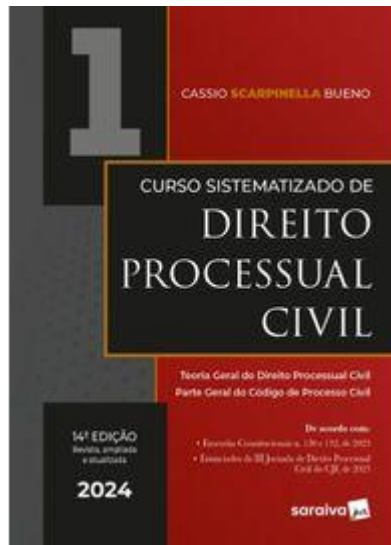
Honorários advocatícios (2)

- As “faixas” do § 5º
 - Uniformidade do(s) critério(s) ?
- Indiferença de conteúdo para os critérios (§ 6º)
- No cumprimento sem impugnação (§ 7º)
- O § 8º e os valores “irrisórios” e “excessivos”
 - Tema 1076 STJ
 - ADC 71 (STF)
- Advogados públicos e sucumbência (§ 19)

Remessa necessária

- Sujeição (496)
 - Pessoas de direito público + autarquias e fundações de direito público
 - Julgar procedentes, no todo ou em parte embargos à execução fiscal
- Dispensa pelo valor
 - 1000 salários para União, suas autarquias e fundações
 - 500 salários para Estados, DF, capitais, suas autarquias e fundações
 - 100 salários para demais municípios, suas autarquias e fundações
- Dispensa pelo fundamento
 - Súmula de tribunal superior
 - Recursos repetitivos
 - IRDR ou IAC
 - Orientação vinculante no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação ou súmula administrativa

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno
Instagram: [@scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)

